ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas – SC (CNPJ: 83.074.294/0001-23)
Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino e ao atendimento das Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros, Assistência Social, Polícia Civil e Militar.

2. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem como finalidade assegurar a aquisição contínua e regular de gêneros alimentícios, por meio de registro de preços, destinados prioritariamente à merenda escolar da rede municipal de ensino e, de forma complementar, ao atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar e demais Secretarias Municipais. A medida é essencial para garantir o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a obrigatoriedade da oferta de refeições balanceadas, seguras e adequadas ao perfil nutricional dos estudantes, assegurando-lhes o direito constitucional à alimentação, promovendo a saúde, melhorando o rendimento escolar, reduzindo a evasão e incentivando a frequência.
Além da esfera educacional, a necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de prestar apoio a programas sociais, assistenciais e de segurança pública, fornecendo gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade, eventos oficiais, treinamentos, ações comunitárias e situações emergenciais, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento de políticas intersetoriais de educação, assistência social e segurança alimentar.
A diversidade dos itens solicitados — como pães, frios, laticínios, frutas, legumes e outros produtos perecíveis — exige a contratação por item, de forma a assegurar competitividade, permitir a participação de pequenos fornecedores locais e evitar a concentração de mercado. A ausência dessa contratação acarretaria risco direto de desabastecimento da merenda escolar, fragilização dos programas de assistência social, prejuízo às atividades dos órgãos de segurança e comprometimento da regularidade e eficiência dos serviços prestados pelo Município.
Portanto, a contratação é indispensável, estratégica e urgente, configurando-se como medida essencial para o cumprimento das políticas públicas municipais e para a garantia de direitos fundamentais da população atendida.

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): demanda principal vinculada à merenda escolar;
Secretaria de Assistência Social: apoio em programas de distribuição de alimentos;
Demais Secretarias e órgãos parceiros (Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros): suporte eventual.

4. Demonstração da previsão da contratação:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei n° 2.355 de 04 de dezembro de 2024.

5. Descrição dos requisitos da contratação

Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0306d80212e36.

Na presente contratação não há indicação prévia de marcas, ressalvados os casos em que a especificação técnica exigir características de qualidade mínima. Eventual apresentação de marca, modelo ou laudo técnico terá caráter referencial, servindo apenas para comprovar equivalência ou superioridade, em conformidade com o art. 7º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:
Não há necessidade de vistoria prévia, considerando que se trata de fornecimento de bens de consumo, sem execução direta em local de obra ou serviço.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
A contratada deverá garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos fixados nas autorizações de fornecimento, mantendo sigilo sobre as informações da Administração a que tiver acesso e planejando suas entregas de forma compatível com a demanda. Deverá ainda documentar e manter registros atualizados das entregas realizadas, executá-las em conformidade com o Termo de Referência e com o edital, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e efetuar o fornecimento somente mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras. A empresa assumirá integralmente a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução, devendo manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
O fornecimento dos produtos somente será realizado mediante Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devendo todos os itens atender integralmente às normas sanitárias da ANVISA e às normas técnicas da ABNT e do INMETRO, sob pena de rejeição. Ressalta-se que os quantitativos indicados no edital têm caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, embalagens, tributos e demais despesas necessárias, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título após a contratação.

6. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em consultas realizadas no Banco de Preços, ferramenta reconhecida e utilizada pela Administração Pública para aferição de valores médios praticados no mercado. Tal metodologia garante maior confiabilidade ao levantamento, por refletir preços efetivamente registrados em procedimentos licitatórios recentes e comparáveis, assegurando a observância do princípio da economicidade e a compatibilidade com a realidade mercadológica.

7. Estimativas de despesas

Estimativa de consumo até 12 (doze) meses (prorrogáveis por igual período).

8. Descrição da Solução como um todo

Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, acompanhados de notas fiscais distintas, nas quais deverá constar obrigatoriamente o número do processo e o número da autorização correspondente. O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0306d80212e36.

transporte dos bens até o local designado é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitido o recebimento de itens que apresentem avarias decorrentes do transporte, os quais deverão ser imediatamente substituídos. Todos os produtos devem atender integralmente às exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor como de ordem pública e interesse social, em consonância com os arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal. No valor contratado devem estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como transporte, seguro, frete, descarga, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outras de natureza direta ou indireta. Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, que deverá apresentar proposta contemplando integralmente tais custos. A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar avaliação do objeto, solicitar documentos comprobatórios ou efetuar verificações que assegurem o cumprimento das especificações contratadas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços, de forma a permitir que os bens sejam adquiridos de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, com pagamento unitário por item efetivamente fornecido. A execução será realizada de forma parcelada, observando o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, de modo que a contratação por item assegura maior competitividade, permite a participação de fornecedores especializados e possibilita à Administração obter preços mais vantajosos. A competição individualizada por item favorece a economicidade e a ampliação do número de licitantes, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica à hipótese dos autos.

11. Resultados pretendidos

A contratação tem como principais resultados assegurar a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede municipal de ensino. Pretende-se incluir variedade suficiente de produtos que atendam às diferentes faixas etárias, respeitando recomendações nutricionais, além de promover hábitos alimentares saudáveis e incentivar a educação alimentar. Espera-se, ainda, a satisfação dos estudantes, a promoção da saúde e a melhoria no desempenho escolar. Paralelamente, busca-se fomentar o desenvolvimento local e a sustentabilidade por meio do incentivo à agricultura familiar, contribuindo para a qualidade da alimentação escolar e para o fortalecimento da economia regional.

12. Providências a serem adotadas

No edital e no contrato será prevista a designação de servidor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução, de acordo com sua área técnica. Esse fiscal terá competência para verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir a correção de eventuais falhas ou irregularidades e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratado.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A execução da contratação será acompanhada pela Administração Municipal, que fiscalizará os fornecedores a fim de garantir que a prestação ocorra de maneira adequada e em conformidade com a legislação ambiental, evitando impactos negativos ao meio ambiente e assegurando práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0306d80212e36.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Os estudos técnicos preliminares demonstraram que a contratação é viável, necessária e adequada às necessidades da Administração. A solução proposta mostra-se tecnicamente justificável, economicamente vantajosa e em conformidade com os requisitos legais, razão pela qual declara-se plenamente viável a contratação do objeto descrito.

15. Responsáveis

Servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
23/09/2025 17:17:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maiara Bisol
Diretora de Departamento de Contratos

De acordo:

Assinado digitalmente por:
LUIS AUGUSTO CADORE
049.150.949-95
24/09/2025 08:32:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luís Augusto Cadore
Secretário de Administração e Finanças

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
23/09/2025 17:56:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Miriam Elise Neitzke
Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

Iliete Tessari
Secretária de Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
24/09/2025 08:26:00

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0306d80212e36.